

**CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - ALTERAÇÃO - PORTARIA**

Portaria n.º 15, de 31 de março de 2003.

Altera os arts. 3º e 5º e revoga os §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria n.º 040, de 31 de agosto de 1999, que estabelece os cursos de especialização e extensão para efeitos da pontuação a que se refere o Regulamento de Promoção de Praças.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 47 do Regulamento de Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 de novembro de 1994, combinado com o § 3º do art. 54 do Decreto n.º 10.174, de 10 de março de 1987, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º e 5º da Portaria n.º 040, de 31 de agosto de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os cursos que não assegurarão pontuação para os efeitos do Regulamento de Promoção de Praças são os seguintes:

....."

"Art. 5º ....."

§ 1º Os órgãos encarregados de ministrar cursos de especialização, habilitação, extensão e estágios são os seguintes:

.....

§ 2º Os cursos e estágios poderão ser ministrados em instalações diversas das especificadas no parágrafo anterior, de acordo com a conveniência administrativa."

Art. 2º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria n.º 040, de 31 de agosto de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF, 31 de março de 2003.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – Cel. QOBM/Comb